



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.182
de 10 de outubro de 2001

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Di Oli – Serralheria e Equipamentos Ltda.”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 06.085/01, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a doar à DI OLI SERRALHERIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 03.301.993/0001-20, Inscrição Estadual 224.154.409.115, o lote de terreno nº 08, da Quadra "E", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula nº 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Quadra E - Lote 08 - mede 4,32 metros mais 16,75 metros e mais 9,58 metros, todos em curva de concordância com a rotatória, e em concordância com o cruzamento nas Ruas 01 e 04, do lado direito de quem da rua 01 olha para o lote, mede 74,00 metros e confronta com o lote 07; do outro lado mede 50,90 metros e confronta com a rua 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote número 16, encerrando uma área de 1.275,93 metros quadrados.

Art. 2º – A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de serralheria, comércio de equipamentos de ar condicionado para climatização têxtil e industrial, esquadrias de ferro, alumínio e estruturas metálicas.

Art. 3º – Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.182
de 10 de outubro de 2001

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4° – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de outubro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de outubro de 2001 – 146°
Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS